



Prefeitura Municipal de Guanhães

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 1^a e 2^a discussão
Sala das Sessões 04/09/1995

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 20 /95.

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhaes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias do Estado e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas, adotando medidas de mútua colaboração de orden administrativo-fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhaes, aos 25 de agosto de 1.995.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



C O N V E N I O

Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais e o Município de **GUANHAES**, nos termos do Decreto nº de de Junho de 1995.

O Estado de Minas Gerais, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador de Estado, EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, e o Município de **GUANHAES**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO JOSE PEREIRA nos termos do art. 199, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e

considerando que a arrecadação e a distribuição da renda tributária entre a União, Estado e Municípios, por meio dos diversos fundos e outros sistemas de participação existentes, não mais distingue interesse isolado em quaisquer níveis de Governo;

considerando a necessidade de maior e permanente integração das áreas de fiscalização da União, dos Estados e dos Municípios, por meio da troca de informações e mútua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal;

considerando que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência do setor de fiscalização, proporcionando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente na receita do Estado e dos Municípios;

considerando que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, podem ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração de convênios operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

considerando a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o objetivo de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar, ao mesmo tempo, maior assistência ao contribuinte;

[Signature]
José Mauricio Penna
Procurador Geral do Estado



considerando que o controle e aumento da arrecadação do ICMS possibilita melhor assistência e consequente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios;

considerando o interesse recíproco do Estado e dos Municípios em manter uma fiscalização mais eficiente sobre a circulação de mercadorias como efetivo instrumento de aumento de suas receitas;

considerando o interesse direto de cada Município, no rigoroso controle de sua produção, a fim de se comprovar e elevar seu índice na participação global na receita do ICMS, destinada aos Municípios;

considerando, finalmente, o interesse comum do Estado e de cada Município na execução de um amplo programa de educação tributária, no qual se destaca a função do tributo, vinculando-se diretamente a cobrança de impostos e taxas à realização de obras e serviços que beneficiem a comunidade,

CELEBRAM o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias do ESTADO e do MUNICÍPIO, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO e o MUNICÍPIO adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de documentos fiscais e de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do ESTADO e do MUNICÍPIO ou com fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termos aditivos a este Convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, o ESTADO e o MUNICÍPIO convencionarão as normas e condições para a implantação de serviços e execução de medidas relacionadas com os objetivos deste Convênio.



Parágrafo Único - Para a assinatura dos termos aditivos previstos nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá comprovar que está exercendo plenamente a competência tributária relativa aos impostos municipais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Os órgãos fiscalizadores do ESTADO e do MUNICÍPIO manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTADO e o MUNICÍPIO, mediante prévio entendimento e observados seus dispositivos legais, designarão os funcionários ou servidores necessários à execução das atividades presentes neste Convênio ou outras decorrentes de ampliação de competência, previamente acordadas pelos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - Os funcionários estaduais e municipais, postos à disposição ou designados na forma da cláusula anterior, serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da cláusula anterior e as de locação eventualmente previstas em aditivo, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para o ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a estrutura administrativa do ESTADO, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária da circunscrição do MUNICÍPIO, a nível mínimo de Administração Fazendária I.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e terá prazo mínimo de 1 (um) ano.



CLÁUSULA DÉCIMA - Vencido o prazo previsto na cláusula anterior, este Convênio será automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Por estarem assim conveniados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

Belo Horizonte, de de 1995

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



ADITIVO I

CONSTRUÇÃO CIVIL

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de _____.

A Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Dr. _____, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. _____,

considerando a necessidade de um melhor controle e desempenho da receita do ICMS advinda do setor de **CONSTRUÇÃO CIVIL**;

considerando o disposto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município;

CELEBRAM o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1 - O alvará de licença para construção civil e o "habite-se" somente serão liberados quando atendidas as condições estabelecidas neste Aditivo.

2 - No ato da apresentação de projeto de construção civil, o Município dará ciência ao interessado (construtor ou proprietário) das obrigações advindas deste Aditivo, descritas no **Anexo I**.



3 - Cumprida as obrigações iniciais pelo interessado e constatado, pela equipe técnica municipal, a compatibilidade da Previsão de Materiais (**Anexo II**) com o projeto de construção civil, a Prefeitura Municipal expedirá o respectivo alvará de licença para construção.

4 - Estando a Previsão de Materiais (**Anexo II**) em desacordo com o projeto, a Prefeitura Municipal exigirá do interessado a sua regularização para emissão do alvará de licença para construção.

5 - O Município convocará o construtor ou proprietário de obra em andamento ou não iniciada, com alvará expedido antes da vigência deste Aditivo, a comparecer à Prefeitura para tomar conhecimento das obrigações advindas deste Aditivo, descritas no **Anexo I**.

6 - O Município se compromete a remeter mensalmente à Administração Fazendária de sua circunscrição:

6.1 - relação dos alvarás de licença para construção concedidos, contendo os dados relativos à obra (**Anexo III**);

6.2 - denúncia apresentada por meio do formulário “**Informação de Venda Desacobertada de Documento Fiscal**” (**Anexo IV**).

7 - O Município manterá em seu poder por 10 (dez) dias as notas fiscais apresentadas, conforme disposto no **Anexo I**, e efetuará a conferência da Relação de Materiais Utilizados na Obra (**Anexo VI**). Após este prazo, a documentação ficará a disposição do construtor ou proprietário.

8 - O Município deverá notificar o construtor ou proprietário que não apresentar semestralmente a Relação de Materiais Utilizados na Obra (**Anexo VI**), devidamente preenchida, juntamente com as respectivas notas fiscais, conforme disposto no **Anexo I**.



9 - Após a conclusão da obra, o Município consolidará as Relações de Materiais Utilizados na Obra (**Anexo VI**) no formulário “**Planilha Consolidada dos Materiais Utilizados na Obra**” (**Anexo V**), repassando-o à Administração Fazendária Núcleo de sua circunscrição, para manifestação.

10 - O Município se compromete a liberar o “habite-se” somente após a manifestação da Administração Fazendária Núcleo de sua circunscrição, que será dada no formulário próprio (**Anexo VII**).

11 - A Administração Fazendária informará ao Município as obras em andamento sem alvará de licença para construção, porventura detectadas pelo fisco estadual.

12 - A Administração Fazendária terá acesso à documentação exigida por este Termo Aditivo, para verificar se os documentos fiscais foram emitidos em conformidade com a legislação tributária.

13 - Havendo irregularidades fiscais, a Administração Fazendária tomará as providências necessárias para a exigência do tributo devido.

14 - Para efeito de apuração do crescimento real da arrecadação do ICMS, proveniente das ações desenvolvidas em função deste Aditivo, serão considerados os seguintes Códigos de Atividades Econômicas (CAE):

41.5.0.00-7	41.6.1.00-9	41.6.2.00-5	41.6.3.00-1
41.6.4.00-8	41.7.0.00-8	43.6.1.20-2	43.6.2.00-4
43.7.1.10-1	43.7.1.20-8	43.7.2.10-7	43.7.2.20-4
43.7.2.30-1	43.7.2.40-9	43.7.2.50-6	43.7.2.60-3
43.7.2.70-1	43.7.2.99-9	43.7.3.00-6	43.8.1.00-9



15 - O presente Aditivo vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

16 - Vencido o prazo previsto no item anterior, o presente Aditivo poderá ser rescindido:

- a) de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;
- b) por denúncia de qualquer das partes, mediante prévio aviso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

_____ de _____ de 199_____

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FAZENDA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:



ANEXO I

CONSTRUÇÃO CIVIL

OBRIGAÇÕES DO CONSTRUTOR OU PROPRIETÁRIO ADVINDAS DO CONVÊNIO SEF/PREFEITURA

I - OBRAS NÃO INICIADAS COM ALVARÁ A SER EXPEDIDO:

PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ:

APRESENTAR O FORMULÁRIO “PREVISÃO DE MATERIAIS” (ANEXO II), INFORMANDO TODOS OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA, EM QUANTIDADES COMPATÍVEIS COM O PROJETO.

II - OBRAS NÃO INICIADAS COM ALVARÁ JÁ EXPEDIDO:

P/ ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CONVÊNIO SEF/PREFEITURA:

APRESENTAR O FORMULÁRIO “PREVISÃO DE MATERIAIS” (ANEXO II), INFORMANDO TODOS OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA OBRA, EM QUANTIDADES COMPATÍVEIS COM O PROJETO.

III - OBRAS EM ANDAMENTO:

P/ ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CONVÊNIO SEF/PREFEITURA:

APRESENTAR O FORMULÁRIO “PREVISÃO DE MATERIAIS” (ANEXO II), INFORMANDO OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS A PARTIR DA CIÉNCIA DESTAS OBRIGAÇÕES ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA.



IV - TODAS AS OBRAS:

DURANTE A EXECUÇÃO:

EXIGIR DOS FORNECEDORES NOTAS FISCAIS DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS E APRESENTÁ-LAS SEMESTRALMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O FORMULÁRIO “RELAÇÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA” (ANEXO VI) DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PODENDO O MESMO SER EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

PREENCHER O FORMULÁRIO “INFORMAÇÃO DE VENDA DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL” (ANEXO IV). CASO NECESSARIO, E ENTREGÁ-LO IMEDIATAMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL.

MANTER ARQUIVADAS AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS MATERIAIS UTILIZADOS NA OBRA ATÉ A LIBERAÇÃO DO “HABITE-SE”.

PARA OBTENÇÃO DO “HABITE-SE”:

APRESENTAR À PREFEITURA MUNICIPAL OS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM IV RELATIVOS AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA ÚLTIMA APRESENTAÇÃO E O TÉRMINO DA OBRA.

AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA QUE SERÁ DADA NO FORMULÁRIO “PARECER DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ESTADUAL” (ANEXO VII).

Declaro estar ciente destas obrigações,

_____, ____ / ____ / ____

CONSTRUTOR OU PROPRIETÁRIO

FLUXO: 1º VIA - PREFEITURA MUNICIPAL / 2º VIA - CONSTRUTOR/PROPRIETÁRIO

FRECUISAO DE MATERIAIS - FOLHA: 6

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

TIPO: CASA PREDIO GALPÃO OUTROS:

AREA: M2

PROPRIETARIO DA OBRA:

ENDEREÇO DA OBRA:

CIRARE:

RELACAO DE MATERIAIS

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA OBRA : _____ DATA: ____ / ____ / ____ RECEBIB: _____

1º VÍA - PREFEITURA MUNICIPAL / 2º VÍA - RESPONSÁVEL PELA OBRA

RELACAO DE ALUARAS CONCEDIDOS - FL

MUNICIPIO:

MES DE REFERENCIA:

RSS. DB RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

DATA: / / RECEBO DA AF:

FLUXO: 1^ª VIA - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2^ª VIA - PREFEITURA

**INFORMAÇÃO DE VENDA DESACOBERTADA
DE DOCUMENTO FISCAL**

IDENTIFICAÇÃO

HOME DO COMPRADOR:

NO DO ALVARÁ:

HOME NO FORNECEDOR:

INSC. EST.:

ENDERECO DO FORNECEDOR:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

VALOR TOTAL

FORMA DE PAGAMENTO

EM ESPECIE □

EM CHEQUE (ANEXAR COPIAS) □

FINANCIAMENTO □

CHEQUE NO.

BANCO:

AGENCIA:

HISTÓRICO DO ACORDEON:

ASS. DD COEFRRADBR : DATA: / / REC'D BY:

12º VIR - PREFEITURA MUNICIPAL => ADE. FAZENDARIA / 20º VIA - PREFEITURA MUNICIPAL / 3º VIR - RESPONSÁVEL PELA OBRA

**PLANILHA CONSOLIDADA DOS MATERIAIS
UTILIZADOS NA OBRA - FOLHA: /**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

TIPO: CASA PREDIO GALPÃO OUTROS:

ABEA: M2

PROPRIETÁRIO DA OBRA:

ENDERECO DA OBRA:

CIDER:

NO DO ALVARA:

DATA: / /

RELACAO DOS MATERIAIS UTILIZADOS

* MB: Quantidade utilizada de acordo com as notas fiscais apresentadas

NSS. DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL: _____ DATA: _____ RECEBIDO: _____

1º VÍA - ADMINISTRAÇÃO Fazendária / 2º VÍA - PREFEITURA

**RELACAO DOS MATERIAIS UTILIZADOS
NA OBRA - FOLHA: / MES: /**

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

TIPO: CASA PREDIO GALPÃO OUTROS:

AREA: M2

PROPRIETARIO DA OBRA:

EMBRECO DA OBRA:

CLOARE

MR. D. STHOBART

DATA: 6 6

QUANTITADE DE NOTAS EISCATS APRESENTADAS:

RELACAO DOS MATERIAIS UTILIZADOS

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA OBRA: _____ DATA: ____ / ____ / ____ RECEBIDO:

DATA:

PECTARS

1º VIR - PREFEITURA / 2º VIR - RESPONSÁVEL PELA OBRA / 3º: FICULTADAS E EMISSÃO VIA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS



ANEXO VII

CONSTRUÇÃO CIVIL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ESTADUAL

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

TIPO: CASA PREDIO GALPÃO OUTROS: _____

ÁREA: _____ M² PROPRIETÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ Nº DO ALVARÁ: _____

PARECER

- FAVORÁVEL** - A Planilha apresentada pela Prefeitura Municipal referente à obra acima identificada demonstra dados de que o construtor/proprietário cumpriu as obrigações advindas do Aditivo "Construção Civil", e portanto, o "habite-se" poderá ser expedido.
- DESFAVORÁVEL** - Solicitamos à Prefeitura Municipal não expedir o "habite-se" da obra acima identificada, até que as irregularidades descritas no verso sejam solucionadas.

_____, ____ / ____ / ____
LOCAL DATA

CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NÚCLEO/ FUNCIONÁRIO FISCAL

FLUXO: 1º VIA - PREFEITURA => AF => PREFEITURA / 2º VIA - PREFEITURA => AF